



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 0453/03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/03

PROCESSO Nº 2526/03

"Introduz modificações ao texto da Resolução n.º 306, de 03 de outubro de 1991 – Regimento Interno".

O Vereador Flávio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,  
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

## RESOLVE

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 138, 140 e introduz modificações no texto da Seção XI, da Resolução n.º 306, de 03 de outubro de 1991, que versam sobre o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 138 - ...

.....  
V - Itinerantes

Art. 140 - *As sessões, ressalvadas as solenes e itinerantes, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.*

## SEÇÃO XI

### DAS SESSÕES SOLENES E ITINERANTES

Art. 180 - *As sessões solenes e itinerantes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta.*

§ 1º - *As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, independentemente de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento e se destinam a solenidades cívicas e oficiais.*

§ 2º - *Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento, Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal, lavratura de Ata, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença.*

§ 3º - *A critério da Presidência, nas sessões solenes podem usar da palavra autoridades presentes, homenageados e representantes de classe e de associações.*

§ 4º - *Independente de convocação, a sessão solene de posse e instalação da legislatura de que trata o artigo 136, deste Regimento.*

§ 5º - *As sessões itinerantes terão duração de duas horas, podendo ser prorrogada a critério da Presidência e tem como finalidade*



# *Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado de São Paulo

*primordial estreitar o relacionamento entre as diversas comunidades do Município e a Câmara Municipal, e visa apresentar à população a função do Vereador.*

§ 6º - *As sessões itinerantes percorrerão bairros do Município, de acordo com os locais e horários previamente convocadas mediante Ato da Mesa ou a Requerimento do Vereador aprovado pela maioria absoluta da Câmara, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência de sua realização.*

§ 7º - *Das sessões itinerantes, serão lavradas Atas resumidas dos trabalhos realizados e levadas ao conhecimento do Plenário na sessão seguinte a sua realização.*

§ 8º - *Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.*

§ 9º - *Durante as sessões itinerantes o uso da palavra será livre, com inscrição prévia em livro próprio, dela podendo fazer uso até três (3) representantes da comunidade local, pelo prazo de dez (10) minutos improrrogáveis cada um.*

§ 10º - *Havendo mais de três (3) interessados na utilização da palavra, a Presidência deliberará sobre a preferência no uso.*

§ 11º - *Dos trabalhos efetuados nas sessões itinerantes poderão ser extraídos materiais para apresentação de proposições, que serão submetidas à deliberação do Plenário em sessão ordinária.*

§ 12º - *Com vistas a manutenção da boa ordem durante as sessões itinerantes, a Presidência poderá contar com o auxílio de força policial.*


§ 13º - *Nas sessões itinerantes, aplica-se no que couber as normas contidas neste Regimento."*

Art. 2º - *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 06 de maio de 2003.

  
Flávio Batista de Souza  
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.

  
Alexandre Dalbino Rosa  
Diretor Geral Legislativo